



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900  
Fones 348-8142 348-8145 348-8146 Fax 348-8143

**PROJETO DE LEI Nº** PL 1452 2004  
(Do Senhor Deputado Jorge Cauhy)

11.08.04

Protocolo Legislativo para registro e. 574

Assinado a CAFCCG

Em 11.08.04

**Cria a Feira Livre de Águas Claras e dá outras providências.**

Paulo Roberto Guimarães da Castro

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre de Águas Claras - Região Administrativa XX, destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e de artesanato.

Art. 2º - A Feira Livre de que trata esta Lei será instalada nas proximidades das Avenidas Araucária e Castanheira, no setor destinado à habitação multifamiliar, em área definida pela Administração Regional.

Art. 3º - A Feira Livre funcionará aos sábados e domingos, em caráter precário, não sendo conferido aos feirantes qualquer direito sobre a área ocupada.

Art. 4º - A área ocupada pela Feira Livre terá a sua destinação original respeitada e não será admitida a sua desafetação, evitando assim o descumprimento da Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 30 de dezembro de 2002, bem como da Lei Complementar nº 676, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º - A instalação das barracas correrá a conta dos feirantes, que deverão encontrar-se devidamente organizados na entidade representativa da Feira Livre de Águas Claras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PL 1452/04  
PRO. REP. CL RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Jorge Cauhy**

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900  
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei objetiva assegurar a criação de um local apropriado às compras de hortifrutigranjeiros pelos moradores de Águas Claras aos finais de semana, tendo em vista aquela cidade não contar com nenhum empreendimento nesse sentido.

Funciona há pouco tempo em Águas Claras, aos sábados e domingos, uma feirinha instalada ao lado da estação principal do Metrô, cuja localização não assegura tranquilidade aos feirantes quando do desempenho de suas atividades.

Por isso também o motivo desta propositura, a qual tem a preocupação de atender aos anseios daqueles ordeiros e laboriosos feirantes, que nada mais fazem, por meio de sua atividade, do que buscar o sustento de seus familiares.

Deve ser observado que a proposição busca resguardar o disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 40/2002 e na Lei Complementar nº 676/2002, de forma a evitar a desafetação e a alteração da destinação da área apontada para a implantação da Feira Livre de Águas Claras.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2004.

  
**JORGE CAUHY**  
Deputado Distrital

PL	1452/04
Ps. N.º	02 RITA